



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

Biênio 2019/2020 Construindo um futuro melhor, uma nova historia.

RESOLUÇÃO N° 002/2019

de 08 de Fevereiro 2019

“REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES DE DIÁRIAS DO PRESIDENTE, VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO, na forma expressa nesta Lei:

Art. 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO, devidamente autorizado, que se deslocarem para municípios do Estado do Tocantins, outros Estados, para o Distrito Federal, a serviço e interesse da Câmara Municipal deste Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de passagens, hospedagem, alimentação e tarifas para locomoção urbana, de acordo com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º – Os servidores quando em viagem para fora da sede funcional à serviço ou para participar de cursos de capacitação e/ou treinamento, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, farão jus à diárias para indenizar despesas passagens, de hotel, alimentação e locomoção, de acordo com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

Biênio 2019/2020 Construindo um futuro melhor, uma nova historia.

Parágrafo Único – No caso em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizado sua prorrogação, o servidor/vereador terão direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO.

§ 1º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º - A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 6º - O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Art. 7º - O processo de prestação de contas deve conter, no mínimo, os documentos abaixo relacionados:

I – Portaria de diária;

II – Nota de Empenho;

III- Nota de Liquidação;

IV- Ordem bancária;

V- Relatório de viagem (conforme anexo II);

VI- Os bilhetes de passagem (originais), se o meio de transporte foi aéreo ou terrestre conferindo assim o roteiro e o período da viagem;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

Biênio 2019/2020 Construindo um futuro melhor, uma nova historia.

VII – Documentos que confirmem a participação no evento (folder, foto, diploma, certificados, crachá ou qualquer outro comprovante de sua presença); notas fiscais ou recibos de hospedagem, refeições e serviços de transporte urbano;

VIII- Comprovante original de devolução de diárias, se houver;

IX – A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 8º - Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Resolução serão corrigidos, a cada início de biênio, por Portaria, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Integram esta Lei os anexos:

I - Anexo I - Valores das Diárias do Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO;

II - Anexo II - Relatório de Diárias do Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando Resolução nº 04/2009 de 14 de abril de 2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Maurilândia do Tocantins - TO, em 08 de Fevereiro 2019.


Genivaldo Carneiro Cavalcante
Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

Biênio 2019/2020 Construindo um futuro melhor, uma nova historia.

ANEXO I

Os valores fixados para as diárias de viagem serão os seguintes:

CARGO	CAPITAL FEDERAL BRASILIA DF	CAPITAL DO ESTADO PALMAS - TO	CIDADES DISTÂNCIA RAIO 300KM	CIDADES DISTÂNCIA RAIO 100KM
PRESIDENTE	R\$ 500,00	R\$ 380,00	R\$ 250,00	R\$ 100,00
VEREADORES	R\$ 450,00	R\$ 320,00	R\$ 200,00	R\$ 80,00
SERVIDORES	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 180,00	R\$ 60,00



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

Biênio 2019/2020 Construindo um futuro melhor, uma nova história.

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do servidor/Vereador: _____

Cargo ou função: _____

DATA DA VIAGEM:

Saída: ___/___/___

Retorno: ___/___/___

MEIO DE LOCOMOÇÃO: _____

RELATORIO DE VIAGEM: _____

OBSERVAÇÕES: _____

Presidente

Servidor/Vereador

Maurilândia do Tocantins, _____ de _____ de 20____